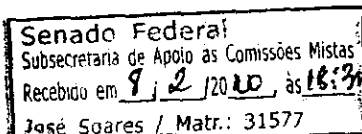




CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



MPV 479

00199

data
08/02/2010

proposição
Medida Provisória nº 479/09

autor
DEP. RÔMULO GOUVEIA - PSDB

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à MP 479, de 2009, o seguinte artigo:

" Art. Os Anexos VIII-A, VIII-B, da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, acrescidos pela Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a ser os seguintes:

ANEXO XVII

(Anexo VIII-A da Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

(EM R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JAN 2010	1º JUL 2010
	TITULAR	III	9.239,00	12.018,00
		II	8.916,23	11.598,15
		I	8.606,52	11.195,27
	ASSOCIADO	III	8.175,95	10.635,20
		II	7.896,05	10.271,10
Pesquisador		I	7.627,47	9.921,74
	ADJUNTO	III	7.254,07	9.436,03
		II	7.011,35	9.120,30
		I	6.778,38	8.817,25
	ASSISTENTE DE PESQUISA II	III	6.454,56	8.396,02
		II	6.244,08	8.122,24
		I	6.042,05	7.859,44
	ASSISTENTE DE PESQUISA I	III	5.761,24	7.494,16
		II	5.578,65	7.256,65
		I	5.403,46	7.028,77



b) Vencimento Básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento

Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão,
Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

(EM R\$)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JAN 2010	1º JUL 2010
		III	9.239,00	12.018,00
	SÊNIOR	II	8.916,23	11.598,15
		I	8.606,52	11.195,27
		III	8.175,95	10.635,20
	PLENO III	II	7.896,05	10.271,10
Tecnologista		I	7.627,47	9.921,74
		III	7.254,07	9.436,03
	PLENO II	II	7.011,35	9.120,30
Analista em Ciência e Tecnologia		I	6.778,38	8.817,25
		III	6.454,56	8.396,02
	PLENO I	II	6.244,08	8.122,24
		I	6.042,05	7.859,44
		III	5.761,24	7.494,16
	JÚNIOR	II	5.578,65	7.256,65
		I	5.403,46	7.028,77

c) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

(EM R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JAN 2010	1º JUL 2010
	TÉCNICO III	III	6.042,05	7.435,05
		II	5.842,90	7.189,98
	ASSISTENTE III	I	5.650,95	6.953,78
		VI	5.465,78	6.725,92
Técnico	TÉCNICO II	V	5.287,19	6.506,15
		IV	5.114,74	6.293,94
Assistente em Ciência e Tecnologia	ASSISTENTE II	III	4.948,41	6.089,28
		II	4.787,48	5.891,23
		I	4.632,04	5.699,96
		VI	4.482,27	5.515,66
	TÉCNICO I	V	4.337,20	5.337,15
		IV	4.197,13	5.164,78
	ASSISTENTE I	III	4.061,57	4.997,97
		II	3.930,57	4.836,77
		I	3.803,50	4.680,40



d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

(EM R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JAN 2010	1º JUL 2010
		VI	2.662,45	3.918,45
	AUXILIAR	V	2.603,96	3.832,37
	TÉCNICO II	IV	2.546,97	3.748,50
Auxiliar Técnico		III	2.491,45	3.666,79
	AUXILIAR II	II	2.437,32	3.587,12
Auxiliar em Ciência e Tecnologia		I	2.384,57	3.509,48
		VI	2.297,11	3.380,76
	AUXILIAR	V	2.247,93	3.308,38
	TÉCNICO I	IV	2.199,96	3.237,78
		III	2.153,19	3.168,95
	AUXILIAR I	II	2.107,65	3.101,92
		I	2.063,19	3.036,49

ANEXO XVIII

(Anexo VIII-B da Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006)

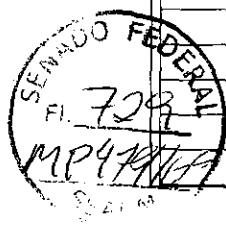
VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE

ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - GDACT

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1º JAN 2010
		III	27,7909
	TITULAR	II	26,8200
		I	25,8884
		III	24,5933
	ASSOCIADO	II	23,7513
Pesquisador		I	22,9434
		III	21,8202
	ADJUNTO	II	21,0901
		I	20,3894
	ASSISTENTE	III	19,4153
	DE	II	18,7822
	PESQUISA II	I	18,1745
	ASSISTENTE	III	17,3298



	DE	II	16,7806
	PESQUISA I	I	16,2536

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1º JAN 2010
		III	27,7909
	SÊNIOR	II	26,8200
		I	25,8884
		III	24,5933
Tecnologista	PLENO III	II	23,7513
		I	22,9434
Analista em Ciência e Tecnologia		III	21,8202
	PLENO II	II	21,0901
		I	20,3894
		III	19,4153
	PLENO I	II	18,7822
		I	18,1745
		III	17,3298
	JÚNIOR	II	16,7806
		I	16,2536

c) Tabela III: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário - Carreira de Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1º JAN 2010
	TÉCNICO III	III	13,9330
		II	13,4737
	ASSISTENTE III	I	13,0311
Técnico		VI	12,6041
	TÉCNICO II	V	12,1923
		IV	11,7946
Assistente em Ciência e Tecnologia		III	11,4110
	ASSISTENTE II	II	11,0399
		I	10,6815
		VI	10,3361
	TÉCNICO I	V	10,0016
		IV	9,6786



		III	9,3660
	ASSISTENTE I	II	9,0639
		I	8,7709

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
		VI	12,5588
	AUXILIAR	V	12,2829
	TÉCNICO II	IV	12,0141
Auxiliar Técnico		III	11,7522
	AUXILIAR II	II	11,4968
		I	11,2480
Auxiliar em Ciência e Tecnologia		VI	10,8355
	AUXILIAR	V	10,6035
	TÉCNICO I	IV	10,3772
		III	10,1566
	AUXILIAR I	II	9,9418
		I	9,7321

ANEXO XIX

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador:

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	III	1.663,02	3.233,65	6.467,30
	II	1.604,92	3.120,68	6.241,36
	I	1.549,17	3.012,28	6.024,56
Associado	III	1.471,67	2.861,58	5.723,17
	II	1.421,29	2.763,62	5.527,23
	I	1.372,95	2.669,62	5.339,23
Adjunto	III	1.305,73	2.538,93	5.077,85
	II	1.262,04	2.453,97	4.907,95
	I	1.220,11	2.372,43	4.744,87
Assistente de Pesquisa II	III	1.161,82	2.259,09	4.518,19
	II	1.123,93	2.185,43	4.370,86
	I	1.087,57	2.114,72	4.229,43
	III	1.037,02	2.016,43	4.032,87

731
MP47969

Assistente de Pesquisa I	II	1.004,16	1.952,53	3.905,05
	I	972,62	1.891,21	3.782,42

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	III	2.163,24	4.206,30	8.412,60
	II	2.087,67	4.059,35	8.118,70
	I	2.015,15	3.918,34	7.836,69
Associado	III	1.914,34	3.722,32	7.444,64
	II	1.848,80	3.594,89	7.189,77
	I	1.785,91	3.472,61	6.945,22
Adjunto	III	1.698,48	3.302,61	6.605,22
	II	1.641,65	3.192,10	6.384,21
	I	1.587,11	3.086,04	6.172,08
Assistente de Pesquisa II	III	1.511,28	2.938,61	5.877,22
	II	1.462,00	2.842,78	5.685,57
	I	1.414,70	2.750,80	5.501,61
Assistente de Pesquisa I	III	1.348,95	2.622,96	5.245,91
	II	1.306,20	2.539,83	5.079,65
	I	1.265,18	2.460,07	4.920,14

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista e Analista em Ciência e Tecnologia e Tecnologista:

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Sênior	III	1.663,02	3.233,65	6.467,30
	II	1.604,92	3.120,68	6.241,36
	I	1.549,17	3.012,28	6.024,56
Pleno III	III	1.471,67	2.861,58	5.723,17
	II	1.421,29	2.763,62	5.527,23
	I	1.372,95	2.669,62	5.339,23
Pleno II	III	1.305,73	2.538,93	5.077,85
	II	1.262,04	2.453,97	4.907,95
	I	1.220,11	2.372,43	4.744,87
Pleno I	III	1.161,82	2.259,09	4.518,19
	II	1.123,93	2.185,43	4.370,86
	I	1.087,57	2.114,72	4.229,43
Júnior	III	1.037,02	2.016,43	4.032,87
	II	1.004,16	1.952,53	3.905,05
	I	972,62	1.891,21	3.782,42



Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
	III	2.163,24	4.206,30	8.412,60
Sênior	II	2.087,67	4.059,35	8.118,70
	I	2.015,15	3.918,34	7.836,69
	III	1.914,34	3.722,32	7.444,64
Pleno III	II	1.848,80	3.594,89	7.189,77
	I	1.785,91	3.472,61	6.945,22
	III	1.698,48	3.302,61	6.605,22
Pleno II	II	1.641,65	3.192,10	6.384,21
	I	1.587,11	3.086,04	6.172,08
	III	1.511,28	2.938,61	5.877,22
Pleno I	II	1.462,00	2.842,78	5.685,57
	I	1.414,70	2.750,80	5.501,61
	III	1.348,95	2.622,96	5.245,91
Júnior	II	1.306,20	2.539,83	5.079,65
	I	1.265,18	2.460,07	4.920,14

ANEXO XX

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Técnico 3	III	1.087,57	2.114,72	4.229,43
Assistente 3	II	1.051,72	2.045,01	4.090,03
	I	1.017,17	1.977,83	3.955,67
	VI	983,84	1.913,02	3.826,05
	V	951,69	1.850,52	3.701,03
Técnico 2	IV	920,65	1.790,16	3.580,31
Assistente 2	III	890,71	1.731,94	3.463,89
	II	861,75	1.675,62	3.351,23
	I	833,77	1.621,21	3.242,42
	VI	806,81	1.568,79	3.137,59
	V	780,70	1.518,02	3.036,04
Técnico 1	IV	755,48	1.468,99	2.937,99
Assistente 1	III	731,08	1.421,55	2.843,10
	II	707,50	1.375,70	2.751,40
	I	684,63	1.331,23	2.662,45



Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Técnico 3	III	1.338,31	2.602,27	5.204,53
Assistente 3	II	1.294,20	2.516,49	5.032,99
	I	1.251,68	2.433,82	4.867,65
	VI	1.210,67	2.354,07	4.708,15
	V	1.171,11	2.277,15	4.554,31
Técnico 2	IV	1.132,91	2.202,88	4.405,76
Assistente 2	III	1.096,07	2.131,25	4.262,49
	II	1.060,42	2.061,93	4.123,86
	I	1.025,99	1.994,98	3.989,97
	VI	992,82	1.930,48	3.860,96
	V	960,69	1.868,00	3.736,01
Técnico 1	IV	929,66	1.807,67	3.615,34
Assistente 1	III	899,63	1.749,29	3.498,58
	II	870,62	1.692,87	3.385,74
	I	842,47	1.638,14	3.276,28

b) Valor da GQ para o cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JAN 2010	1º JUL 2010
	VI	479,24	705,32
	V	468,71	689,83
Auxiliar Técnico 2	IV	458,46	674,73
	III	448,46	660,02
	II	438,72	645,68
	I	429,22	631,71
	VI	413,48	608,54
	V	404,63	595,51
Auxiliar Técnico 1	IV	395,99	582,80
	III	387,57	570,41
	II	379,38	558,35
	I	371,37	546,57

JUSTIFICATIVA

As medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático



para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

PARLAMENTAR

